

# ESPAÇO PÚBLICO, CIDADANIA E EDUCAÇÃO: QUESTÕES FUNDAMENTAIS<sup>1</sup>

*PUBLIC SPACE, CITIZENSHIP AND EDUCATION: FUNDAMENTAL QUESTIONS*

**Marli M. Moraes da Costa<sup>2</sup>**

**Gabriela Marques<sup>3</sup>**

**Resumo:** O presente trabalho tem como finalidade a análise de questões fundamentais acerca do pleno exercício da cidadania, demonstrando como o espaço público e a educação são fatores ideais para a efetivação de uma gestão democrática participativa. Para tanto, se faz necessária a compreensão da forma como o uso do espaço público viabiliza a redução da alienação acerca dos problemas sociais e políticos que vivenciamos no contexto nacional atualmente, da mesma forma que intensifica o interesse pelo exercício da democracia e o desenvolvimento da solidariedade entre os indivíduos.

**Palavras-chave:** Espaço Público. Cidadania. Democracia Participativa. Solidariedade.

**ABSTRACT:** The main purpose of this paper is to analyze fundamental questions about the full exercise of citizenship, demonstrating how the public space and education are ideal factors for the effective implementation of participatory democratic management. In order to do so, it is necessary to understand how the use of the public space enables the reduction of alienation about the social and political problems that we experience in the national context today, in the same way that intensifies the interest for the exercise of democracy and the development of solidarity between individuals.

**Keywords:** Public Space. Citizenship. Participative Democracy. Solidarity.

---

<sup>1</sup> Este trabalho é fruto das discussões oportunizadas Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Especialista em Direito Privado. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Membro do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Pesquisas Migrações Internacionais e Pesquisa na Região Sul do Brasil - MIPESUL. Integrante do Grupo de Trabalho em Apoio a Refugiados e Imigrantes (GTARI/UNISC). Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. E-mail: marlim@unisc.br

<sup>3</sup> Aluna da Graduação do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista de iniciação científica do Programa UNISC de Iniciação Científica – PUIC/UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas (PPGD/UNISC). E-mail: gabrielamarques.ms@gmail.com

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Vive-se um momento de extrema inobservância da realidade social, principalmente acerca da situação de indignidade enfrentada cotidianamente por milhares. Da mesma forma, o avanço da tecnologia, que supostamente teria como finalidade a integração dos indivíduos, muito mais os aliena em seus espaços privados do que os integra acerca dos demais, tornando o ser humano praticamente incapaz de desenvolver a solidariedade.

Consequentemente, os espaços públicos vêm perdendo o propósito do convívio destinado à troca de informações e experiências, tornando-se locais de mera coexistência física de indivíduos absortos em suas próprias causas. Logo, gradualmente a sociedade brasileira abdica da prática de cidadania, consentindo com atos de um Estado que da mesma forma, não se preocupa prioritariamente com os problemas coletivos emergenciais.

Neste sentido, o presente artigo tem como finalidade demonstrar a importância da utilização destes espaços públicos em conjunto com a educação, como uma ferramenta impulsionante para a efetiva participação social nas questões pertinentes à cidadania e democracia.

Desta forma, inicialmente será realizada uma análise acerca da correlação entre o espaço público e cidadania, visto que tratam-se de fatores atrelados entre si. Na sequência, discorrer-se-á a respeito do papel da educação na construção de uma sociedade participativa através do convívio social, levando em consideração que o ato de educar consiste em nada além da transmissão de conhecimentos de uma geração à outra.

Para tal construção, utilizar-se-á o método hipotético dedutivo como metodologia de abordagem, ao passo que consiste na ação tanto do procedimento racional quanto do procedimento experimental. No que concerne às técnicas, o aprofundamento do estudo será realizado com base em pesquisa bibliográfica, baseada em dados secundários como livros, artigos científicos, publicações avulsas, revistas e periódicos qualificados dentro da temática proposta.

### **1 O REDIRECIONAMENTO DA ESFERA PÚBLICA: ESPAÇO PÚBLICO E CIDADANIA**

O espaço público representa um local de trocas comunicativas e racionais pela linguagem, bem como a interligação do Estado e da sociedade civil que se dá pelo princípio da solidariedade. Essa esfera de tensões é constituída pelos interesses públicos e privados que, em prol do bem comum, se complementam e formam o todo.

Neste sentido, Habermas (1997, p.99), discorre que,

A exigência da orientação pelo bem comum, que se liga com a autonomia pública, constitui uma expectativa racional na medida em que somente o processo democrático garante que “cidadãos da sociedade” cheguem ao gozo de iguais liberdades subjetivas. Inversamente, somente uma autonomia privada dos “cidadãos da sociedade”, assegurada, pode capacitar os “cidadãos do Estado” a fazer uso correto da autonomia política. A interdependência de democracia e Estado de direito transparece na relação de complementariedade existente entre a autonomia privada (cidadão da sociedade) e pública ou cidadã (cidadão do Estado): uma serve de fonte para a outra.

Logo, entende-se que o espaço público, compreendido como o ambiente de manifestação das ideologias coletivas, pode ser considerado, segundo Habermas (1997), o palco para a construção da autonomia pública, sendo esta então complementada pela autonomia privada de cada indivíduo lá inserido. Assim, os atores sociais ao articularem sobre as políticas públicas necessárias aos cidadãos, aplicam o princípio da democracia e possibilitam aos cidadãos o exercício da cidadania.

Baracho (1996, p.64) por sua vez, também ensina que,

A cidadania ativa é pressuposto básico para a efetivação do princípio da subsidiariedade. Na sua efetivação, as instâncias privadas precisam trabalhar para a coletividade, pelo que devem realizar tarefas de interesse geral, operando-se de modo e por razões conjugadas. A solidariedade é necessária, sendo que a própria participação do Estado ocorrerá para a efetivação da solidariedade entre os componentes da sociedade.

Os requisitos primordiais para que uma cidade empírica e histórica desenvolva e preserve as formas de cidadania com o caráter democrático está vinculado com o compromisso de seus habitantes em cumprirem e assegurarem as normas jurídicas no Estado de Direito. Com respeito a isso, pode-se enfatizar o

modelo de democracia deliberativa esboçada por Habermas, que implica na aceitação e na defesa dos princípios básicos da democracia propriamente dita.

Além disso, a conexão de cada indivíduo dentro do espaço se dá efetivamente pela democracia, uma vez que sem a mesma fica inviável redirecionar discussões políticas de natureza prioritária, que atendam às necessidades humanas e básicas dos cidadãos. Assim:

A visão democrática radical de Habermas postula a inclusão de todos os cidadãos na base da igualdade de direitos. Tal compreensão da democracia, cujas bases foram lançadas por J. -J. Rousseau, é dinâmica, pois está apoiada no direito e na idéia de que a sociedade democrática atua sobre si mesma através de meios políticos. Nela, os destinatários das leis são, ao mesmo tempo, os seus autores.

Por sua vez, a busca pela solidariedade se desenvolve em espaços públicos e de natureza democrática, podendo-se reconhecer daí uma comunidade efetivamente moral.

Moral, não no sentido de dever-ser, como justo ou injusto, e sim se voltando para o sentido de justiça que emerge do agir do indivíduo que abandona suas perspectivas egocêntricas, à medida que percebe a necessidade de cumprir tarefas com o outro. Significa com isso, reconhecer no estranho a sua diversidade e importância para se viver de maneira cooperativa e comunicativamente.

Em sua obra, Hanna Arendt (2005, p. 192) aduz que por meio da ação e do discurso, os homens revelam-se para o mundo, mostrando suas identidades singulares e quem são. Já a identidade física é revelada através da conformação singular do corpo e no som da voz. Estes seriam os motivos que a filósofa aponta como justificadores para que a modernidade tenha ultrapassado a política.

Desse modo, se conclama e se identifica a relevância da responsabilização solidária como ícone de inclusão no espaço público e local. Habermas explica que:

O mesmo respeito para todos e *cada um* não se estende aqueles que são congêneres, mas à pessoa do outro ou dos outros em sua alteridade. A responsabilização solidária pelo outro como *um* dos nossos se refere ao “nós” flexível numa comunidade que resiste a tudo o que é substancial e que amplia constantemente suas fronteiras porosas. Essa comunidade moral se constitui exclusivamente pela idéia negativa da abolição da discriminação e do sofrimento, assim como da inclusão dos marginalizados-e de cada marginalizado em particular-, em uma relação de deferência mútua. Essa comunidade projetada de modo construtivo não é um coletivo que obriga seus membros uniformizados à afirmação da

índole própria de cada um. Inclusão não significa aqui confinamento dentro do próprio e fechamento diante do alheio. Antes, a “inclusão do outro” significa que as fronteiras da comunidade estão abertas a todos- também e justamente àqueles que são estranhos um ao outro - e querem continuar sendo estranhos.

Observe que a comunidade como local de compartilhamento comum e de inúmeras diversidades, como entende Zigmunt Bauman na concepção Habermasiana, deve dispor de suas fronteiras abertas e acessíveis àquele que nela desejar se incluir e continuar espontaneamente sendo estranho. Em sua obra, Bauman (2003, p.09), também elucida que o conceito real de comunidade não refere-se ao que estamos acostumados no mundo em que vivemos, mas sim àquele com o qual gostaríamos de viver, como uma espécie de “paraíso perdido”. Para ele, estaríamos em constante busca pelo caminho desta idealização.

De outra ponta, o fenômeno da globalização, independentemente de apresentar alguns aspectos positivos na vida das pessoas, destacando a internet, que pela rede de computadores liga a todos e possibilita o acesso rápido às informações em toda e qualquer parte do mundo, também apresenta malefícios que para o próprio Bauman tem a ver com a liquidez ou fragilidade das relações interpessoais na modernidade.

Dito de outra maneira, se pode constatar nesse cenário global, que todos estão conectados e não conectados ao mesmo instante, que a vulnerabilidade das relações, se dá também por intermédio das regras impositivas de consumo desenfreado, mesmo que simbolicamente criada pelo mercado.

Portanto a relação de consumo criada pelo mercado rompe e desestabiliza espaços locais de tal forma que aproxima outras localidades pelo motivo de desmoronamento de suas fronteiras e a padronização de costumes, da cultura ou do tipo de educação que será construída, o que ocasiona certa dicotomia entre o perto e o distante, o incluído e o excluído. Tais paradoxos contemplam negativamente o habitat dos homens, levando a se refletir a respeito da utopia social enquanto esperança ou ideário de transformação da sociedade. Por isso, da necessidade de se reordenar os espaços, rompendo com a visão simplista de abertura e de sua unificação como pressuposto da reprodução social.

Apesar de o espaço público ser uno e diverso, demonstrando que existe complexidade, pois assim como os indivíduos não são iguais, a comunidades

também são diferentes umas das outras, torna-se necessário a adoção de um pensamento complexo que contribua para a reconstrução da solidariedade, assim como no resgate de comunidades que precisam ser respeitadas pelas suas peculiaridades. Nas palavras de Habermas:

Uma compreensão dinâmica da democracia pressupõe, portanto, de um lado, uma autocompreensão descentrada, isto é, uma visão que se estrutura não mais na linha endógena e particularista de uma cultura particular, mas na linha de um universalismo pluriculturalista. De outro lado, ela envolve a realização de uma sociedade justa e igualitária, isto é, uma política que inclui o outro e sua alteridade, mesmo que esse outro seja estranho, o diferente e o marginalizado.

Nesse sentido, a reconstrução da solidariedade deve ser explorada e articulada entre os atores sociais, para que como princípio constitucional juntamente com o princípio da cidadania não continue a desempenhar uma mera função simbólica. Associada à essa ideia, está também a de reconstrução do sujeito enquanto ator social, pois entende-se por ato social o sujeito liberto que concebe a si mesmo a possibilidade de agir comunicativamente, e com isso transformando o seu entorno social. Portanto, de acordo com o entendimento de Farias (2007), uma das condições da democracia é a reconstrução do sujeito como *ator social*.

Da mesma forma, Farias (2007) aduz que o reconhecimento da pluralidade da condição humana é premissa básica para que o sujeito possa reconstruir-se. Agindo e pensando de formas distintas, certo é que o exercício da solidariedade entre os homens também resta configurado como pressuposto para que não haja um “esmagamento” do outro. Assim, reconhece-se a diferença somente através da convivência com o outro.

Ao encontro do que foi dito, observe que a insistência em desvelar o discurso com o princípio da democracia assenta-se na práxis emancipatória, que não pode ser previamente fixada pela teoria, mas deve ser determinada pelas próprias lutas político-democráticas historicamente empreendidas, a citar: o movimento feminista na luta pelo reconhecimento de direitos igualitários, em relação aos homens. Por isso, são valiosas as contribuições de Habermas por ser ele também o responsável pela condução da teoria crítica em direção ao pensamento democrático.

Para que a comunidade seja contemplada e tenha assegurado pelo Estado e a Sociedade civil os seus direitos, ressalte que a esfera pública constituída pelos atores sociais necessita gerir de uma comunicação livre de entraves como as debilidades provenientes de más-formações congênitas como as experiências antidemocráticas do nazismo e o longo processo de redemocratização alemã pós-guerra.

Pode-se concluir, portanto, que a inclusão dos indivíduos em uma gestão democrática participativa está diretamente ligada à inserção destes em ambientes públicos voltados à procedimentos didáticos que considerem a realidade de cada um, oportunizando desta forma, a troca de informações capazes de despertar o interesse de articulação na esfera local de poder. Assim, os atores sociais passam a exercer a função de partícipes na construção de uma comunidade mais igualitária, auxiliando e fiscalizando a tomada de decisões públicas, efetivando desta forma, o pleno exercício da cidadania.

Em vista disso, a noção a respeito do papel da educação como instrumento conscientizador do uso destes espaços para reivindicação da garantia de direitos fundamentais, resta evidentemente elementar. O educador possui a responsabilidade de oportunizar o surgimento de interesse por parte do educado em conviver com diferentes realidades para adquirir consciência daquilo que o cerca, buscando sempre combater o histórico cultural do país em negligenciar interesses diversos daqueles próprios.

Somente assim, por intermédio da educação aplicada aos moldes da previsão constitucional, a sociedade brasileira aproximar-se-á das preocupações coletivas. Essa reforma educacional da população, portanto, sobretudo em um momento histórico marcado pelo isolamento, é uma medida urgente para evitar a vitória do individualismo em detrimento das conquistas coletivas.

Em suma, enquanto o brasileiro se mantiver externo, apenas como observador do Estado e de suas ações acerca das políticas públicas implementadas, a realidade não poderá ser mudada e será viabilizada a extinção da democracia.

## **2 A EDUCAÇÃO E OS NOVOS SUJEITOS: UMA REINVENÇÃO NECESSÁRIA**

Em virtude das demandas sociais e dos conflitos existenciais, a humanidade caminha para a autodestruição ou para a reconstrução de um outro homem que retome um novo olhar direcionado nos interesses coletivos e individuais, recepcionados pelos direitos humanos na incessante luta de mantê-los na órbita das relações de civilidade.

Os sujeitos são construções sociais conforme o tempo e a cultura predominante e nesse contexto a educação embora ferramenta necessária e transformadora torna-se reprodutora de culturas e desigualdades sociais. Nos anos 70 quando Pierre Bourdieu visitou o Brasil fora criticado por afirmar que o sistema educacional não iguala as oportunidades ou facilita o acesso de todos à cultura, devido à forma como está organizado, o que conseqüentemente, interfere no processo democrático. Logo, para Catani (2007, p.16) “transforma as desigualdades sociais prévias em desigualdades naturais”. Como bem explica a autora:

Num processo que ele identifica como “a construção estatal dos espíritos”, a educação exerce um papel fundamental, uma vez que mediante o sistema escolar o Estado instaura e inculca formas e categorias de percepção e de pensamento. [...] “Tentar pensar o Estado é expor-se a assumir um pensamento de Estado, a aplicar ao Estado categorias de pensamento produzidas e garantidas pelo Estado e, portanto, a não compreender a verdade mais fundamental do Estado”. E para tornar clara essa afirmação, ele apresenta a explicitação do funcionamento de um dos principais poderes do Estado: de “produzir e impor (especialmente por meio da escola) as categorias de pensamento que utilizamos espontaneamente a todas as coisas do mundo, e ao próprio Estado”. E sobre os processos de naturalização das escolhas do pensamento estatal, ele dá como exemplo as enormes resistências, em quase todos os lugares, a qualquer tentativa de modificar os programas escolares e, sobretudo, os horários destinados às várias disciplinas. Isso não se deve apenas aos interesses dos professores - interesses corporativos ligados à ordem escolar estabelecida - mas também ao fato de que “as coisas da cultura, particularmente as divisões e hierarquias sociais a elas associadas, são constituídas como natureza pela ação do Estado que, instituindo-as ao mesmo tempo nas coisas e nos espíritos, confere todas as aparências do natural a um arbítrio cultural” (CATANI, 2007, p. 17).

Bourdieu (2001, p. 205) optou em seus trabalhos pela palavra “agente” para designar os indivíduos em interação social. O referido pensador ao trazer para suas obras essa terminologia fora com o intuito de questionar e rejeitar a ideia de sujeito “livre” que pode transformar o mundo.

Os agentes vivem em um espaço de lutas sociais, e os mesmos são constituídos além de identificados na sociedade pelo capital econômico, capital cultural, político e o *habitus*, mais precisamente qual a estrutura social no contexto de interferir na ação social propriamente dita. A respeito do *habitus*, leciona que constituiria como a má influência de uma pessoa, o substrato para o exercício da violência simbólica, muitas vezes referidos às condições de produção das disposições que predispuham a suportá-la.

O *habitus*, refere-se a forma de disposição praticamente disposta e apresentada como natural que reside nas relações, nos espaços e nos campos, constituído, pelos rituais, pelos costumes, como também pelos mecanismos de poder, que possam manter-se inclusive nos jogos e disputas proferidos pelos agentes, conforme a hierarquia e a posição que ocupam no espaço social.

Os indivíduos estão divididos em classes sociais distintas e cada qual com sua herança cultural e o seu capital. Dentre as conceituações nucleares para a explicação de Bourdieu acerca da educação está a de capital cultural. Assim como o capital econômico e o capital social que é constituído de redes de relações e de prestígio, o capital cultural também contribui para situar os agentes em posições definidas no espaço cultural. O capital cultural identifica-se sob a forma de conhecimentos e habilidades adquiridos quer na família, quer na escola. Segundo Bourdieu, a noção de capital cultural foi concebida como uma hipótese indispensável para a compreensão da desigualdade de desempenho escolar de crianças originárias de diferentes classes sociais.

Os sujeitos não são prontos, ao contrário, são inacabados e invenções da modernidade nos seus mais diversos discursos eloquentes. Nesse caminho, se localiza o Estado e a sociedade civil que pela necessidade de dirimir seus conflitos e primar por políticas públicas de inclusão social se unem com o objetivo de assegurarem os direitos humanos. Pelo menos, essa deve ser a premissa maior, pois ao contrário, os cidadãos que firmaram o contrato social legitimando os seus governantes pelo princípio da democracia a agirem politicamente pelos seus interesses, continuarão sentindo-se presos aos grilhões como os prisioneiros da caverna descrita por Platão.

Faz-se necessário desmistificar o tecnocracismo, como estratégia de um Estado paternalista, uma vez que isso não possibilita ao homem pensar, refletir, ao

revés, que seja pensado por ele. Para Branco (2007, p. 43), “a tese de Foucault, nesse particular, é digna de nota: são eles, os burocratas, que são humanistas. A tecnocracia - não deixa de ser uma interessante provocação - é uma forma de humanismo”. Segundo o autor, os tecnocratas ainda acreditariam possuir o discernimento de deduzir o que é a felicidade e o bem comum aos homens, além de indicar a forma de alcançá-la.

O homem, por ser um ser inacabado e incompleto, não sabe de maneira absoluta. E a educação implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem, esse ser inacabado. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação e não ser o objeto dela.

Borin (2008) ensina que a educação por sua vez, ultrapassa a escolarização, sendo que etimologicamente, a palavra simbolizaria “tirar de dentro”. Da mesma forma, para Paulo Freire, educador e educando mantém uma relação dinâmica na qual ambos instruem-se acerca da realidade do outro.

Em termos jurídicos, para Machado Junior (2003, p.103) define-se educação como

[...] um direito da personalidade, decorrente da simples existência do ser humano, que tem início com o seu nascimento e apenas termina com a sua morte. Esse direito não se refere tão somente(sic) a uma liberdade de aprendizagem (liberdade de pensamento, de expressão e de acesso à informação), mas se caracteriza como direito social, pois todos podem exigir do Estado a criação de serviços públicos para atendê-lo, tendo características de direito subjetivo absoluto, intransmissível, irrenunciável e inextinguível.

De acordo com Ruscheinsky (1999, p.13), “a vigência da democracia e da cidadania requer determinado grau de práticas sociais e sujeitos ativos, inclusive sob a perspectiva de tornar o ensino, como trânsito de conhecimentos, instrumento para a construção de ambas”. Por outro lado, Paulo Freire entende que a educação abre as possibilidades de as pessoas se inserirem no processo de mudança social, significando uma transcendência humanizadora e solidária.

O ordenamento jurídico brasileiro garante o direito à educação, seja através da previsão Constitucional, ou através de legislação infraconstitucional, como é o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que a efetivação desse direito, conforme o artigo 208 deverá ser prestado pelo Estado.

Note-se que a educação é condição essencial para garantir o exercício da cidadania e assegurar os direitos fundamentais do cidadão. Por conseguinte, a racionalidade comunicativa aproximando-se da relação entre sujeitos pelo discurso consensual, adquire força de validação, pois a racionalidade antes de tudo significa a disposição dos sujeitos capazes de falar e agir para adquirir e aplicar um saber falível. Como também se pode observar a competência comunicativa tem a ver com a disposição e capacidade dos sujeitos de falar e agir no discurso. Nessa dimensão é possível perceber que a educação relacionando-a com a racionalidade comunicativa pode contribuir no agir comunicativo, o que significa também um amadurecimento emocional por parte dos indivíduos no processo de socialização e individuação.

Em decorrência disso, é importante que o cidadão ocupe sua posição jurídica na esfera pública deixando de lado o papel de mero observador e consumidor e exija o reconhecimento mútuo assim como o cumprimento do consenso formal, isto é, da Constituição que é inerente do contexto e da comunidade que se volta para a reafirmação dos direitos humanos.

O reconhecimento dos direitos humanos e a necessidade da educação como política transformadora da sociedade e do homem significa uma mudança primordial para que os fenômenos como a pobreza, a violência e a desigualdade social sejam enfrentados, de tal forma que diminuam o distanciamento entre os cidadãos. Enquanto não existirem fomentos econômicos e culturais, bem como, a mudança comportamental, no agir consciente seja dos governantes e das classes mais favorecidas, o discurso sobre direitos humanos e educação, estará fadado ao fracasso.

Por outro lado, o sistema de dominação tem limitações, logo a educação não está exclusivamente a serviço daqueles que querem se valer da mesma para despersonalizar indivíduos. Ao contrário, não haveria razão em acreditar nas mobilizações sociais como a educação popular exemplificada por Paulo Freire e na ação comunicativa de Habermas. E mais, o sentido de educação perpassa o sistema de ensino, pois os seres humanos em virtude da necessidade de se comunicarem e desejarem a compreensão mútua evoluem e transcendem o processo cultural criando significados e significantes. Em outras palavras, independente da existência de um poder simbólico que age nos espaços sociais

pela prevalência e o acúmulo de capitais como o cultural e o econômico, essa energia negativa e egocêntrica é limitada, ao revés, o homem ausente de uma razão comunicativa caminhará para a autodestruição.

Por outro lado, não se deve falar em democracia se o sujeito não interagir socialmente e permanecer escravo de um discurso velado. Nesse aspecto, evidencia-se ainda mais, a relevância de o sujeito ser condutor de sua própria educação e formar redes no espaço público para defender os direitos humanos e o interesse da sua comunidade, independente das divergências, pois a busca pelo equilíbrio e a prevalência da equidade, da justiça nas relações também é pressuposto para a garantia de tais direitos. Logo, não se exclui a possibilidade de reinventar a educação na modernidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reflexão acerca da garantia dos direitos fundamentais aos indivíduos, em especial no que tange a dignidade humana, demanda um aprofundamento teórico que ultrapassa muito além da necessidade de ação do Estado por intermédio de políticas públicas. Como se buscou demonstrar com o presente artigo, a autonomia pública e a participação social real, são fatores elementares à construção de uma consciência cidadã coletiva, atenta às mazelas sofridas pelo povo.

Deste modo, conclui-se que somente através da reflexão sobre as condições de outrem com a prática da solidariedade é que se alcançará a consolidação do exercício da democracia. Para tanto, faz-se necessária a educação nos moldes previstos pela Constituição e, isto somente se dá de forma efetiva, através do convívio e interação dos indivíduos nos espaços públicos, visto que um ser sozinho é alguém praticamente incapaz de agir.

Por conseguinte, a cidadania é uma circunstância alcançada somente através da transferência de conteúdo entre seres. Infelizmente, o Brasil enfrenta uma crise conjuntural tão grave, que a política no país passou a ter menções puramente pejorativas. Ocorre que, é justamente pelo intermédio da política, praticada junto aos espaços públicos que se possibilita a execução da cidadania, caso contrário, o povo passa apenas a avalizar a prática dos governantes.

Da mesma forma, tem-se que a educação é o pilar que fundamenta o interesse por tais práticas, sendo necessária para o desenvolvimento da referida consciência cidadã. O reconhecimento da necessidade da educação como política transformadora do homem enseja uma força até então praticamente inexistente, para que os problemas sociais como violência e desigualdade social sejam combatidos a fim reduzir o espaçamento entre os cidadãos.

Por outro lado, também mostra-se essencial que haja uma mudança na didática de ensino, que atualmente não incentiva o educado a refletir acerca das questões que ultrapassem o material teórico a ele imposto, uma vez que o indivíduo deve ser capaz de formar a sua própria convicção para conseguir buscar a defesa dos direitos e do bem comum.

Isto posto, considerando os incontáveis problemas sociais e políticos vividos e intensificados diariamente, sabemos que a reforma que se espera somente será desenvolvida pelo uso dos espaços públicos para afirmação da cidadania e democracia, sobrepondo-se ao individualismo exacerbado dos privilegiados. É preciso, portanto, que exista uma maior compreensão da sociedade acerca da necessidade de convivência com seus pares e do seu próprio papel na construção de uma realidade social mais igualitária, pois somente desta forma será possível, em uma perspectiva futura, a concretização de uma comunidade garantidora dos direitos fundamentais elementares ao ser humano.

## REFERÊNCIAS

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O princípio de subsidiariedade**. Conceito e evolução. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BORIN, Luiz Cláudio. **Educação para a Paz**: uma proposta pedagógica para a não violência. Disponível em: [http://www.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto\\_educacao\\_borin.htm](http://www.faac.unesp.br/pesquisa/tolerancia/texto_educacao_borin.htm) Acesso em: 06 maio 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRANCO, Guilherme Castelo. Foucault em três tempos. A subjetividade na arqueologia do saber. **Revista Viver Mente Cérebro e Filosofia**, ed. 6. Duetto. Agosto 2007.

CATANI, Denice Barbara. A educação como ela é. In: AQUINO, Julio Groppa; REGO, Teresa Cristina. **Revista Educação**: Bourdieu pensa a educação. n.5. setembro, 2007, São Paulo: Segmento.

DOWBOR. Ladislau. **Da globalização ao poder local**: a nova hierarquia os espaços. Disponível em: < <http://dowbor.org/5espaco.asp>>. Acesso em: 15 jun. 2007.

FARIAS, José Fernando de Castro. **Espaço Público e reconstrução da solidariedade**. Disponível em: < [http://rolim.com.br/2006/index.php?option=com\\_content&task=view&id=494&Itemid=12](http://rolim.com.br/2006/index.php?option=com_content&task=view&id=494&Itemid=12)> Acesso em: 20 dez.2007.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 29. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 18. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Educação para a paz**: sentidos e dilemas. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade, volume II; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Era das transições**; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. **O direito à educação na realidade brasileira**. São Paulo: LTr, 2003.

RUSCHEINSKY, Aloísio. Cidadania e construção do conhecimento ante a expressão de interesses. In: LAMPERT, Ernani (org.). **Educação para a cidadania**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

SILVA, Felipe Gonçalves. Emancipação, esfera pública e direito. A teoria crítica de Jürgen Habermas. In: MATOS, Carlos Eduardo. **Mente Cérebro e Filosofia, Habermas Honneth**. Junho, 2008, São Paulo: Duetto.

SOARES, Janine Borges Soares. Infância e juventude: da desesperança à educação transformadora. In: TRINDADE, Jorge (Org.) Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, nº 54 – outubro/2004 a abril/2005. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.